



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.995 de 16 de junho de 2026, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Débora A. Alves
Wanderlei da Rocha Rabello
Felipe Sousa
Irineu Miritiz Silva
Arnóbio Mulet Pereira
Giovanni Luigi

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SINDIROSUL
Representante da FRACAB
Representante da SAERRGS

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Eduardo Michelin
Carlos Eduardo Machado
Rosângela de lima

Representante da FETERGS
Representante do Governo
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 16 de junho de 2026, às 13:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº.
5 Fabiano Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.993, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes, O Senhor Presidente solicita ao
10 Conselheiro Ricardo Moreira Nuñez conduzir a sessão por ele esta eufônico com ele
11 presente na sessão. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA – 25/0435-**
12 **0020924-3 – EMPRESA SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA. – requer**
13 **relevação do auto de infração nº 125696.**..... Relato e da
14 revisão Carlos Eduardo Machado representante do governo e Arnobio Mulet Pereira
15 representante do FRACAB: A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
16 discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores
17 Conselheiros, assistência e demais presentes. Relato: A empresa SÃO JOÃO
18 TRANSPORTES RAZZERA LTDA., já qualificada no presente processo
19 administrativo, foi notificada através de seu veículo de placas ICS9094, no dia 08-10-
20 2025, na Estação Rodoviária de Bagé, Município de Bagé, através do Auto de
21 Infração nº 125969, com base na Lei Estadual 14.834, Art. 34, III, alínea A – Falta de
22 registro exigido por lei ou regulamento. No fato gerador, o agente descreve que “no
23 momento da abordagem na Estação Rodoviária de Bagé, após verificado no sistema
24 DAER, constatou-se que o veículo de placas ICS9094 encontra-se com o seguro
25 não processado no sistema DAER. Na sua defesa a recorrente alega que no
26 momento da fiscalização apresentou a apólice de seguro com cobertura vigente,
27 sendo liberado para prosseguir viagem. Este é o relatório. II – VOTO Tendo em vista
28 que no momento da abordagem pela fiscalização havia a cobertura pelo seguro do
29

veículo da recorrente para os passageiros, estando atendida a obrigação principal prevista no artigo 22, X da Lei 14.834, entendendo em dar provimento ao recurso para converter a sanção em advertência. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 4 x 3 x 2 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 25/0435-0020924-3; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 125696, aplicada a **EMPRESA SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA.**.....

Res. nº
8615/26

Conselheiro Carlos Eduardo Machado e Felipe Sousa representante do Governo votaram pela transformação em advertência. Pela anulação os conselheiros; Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB e Eduardo Michelin representante da FETEGRS.

PROA – 25/0435-0023523-6 – EMPRESA JOICE SEVERO ZANBIASI LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 125704......

Relato e da revisão Debora Alves representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB: A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Trata o presente expediente, de notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução 8263/2024, por parte JOICE SEVERO ZAMBIASI LTDA, registrada no RECEFITUR n.º 10.058. da empresa O TNT 125.704 foi emitido no dia 11/11/2025 sendo enquadrado no Grupo IV, alínea B: não portar original da nota fiscal (qualquer via) ou sua dispensa, pois no momento da abordagem o condutor não portava no interior do veículo a nota fiscal do serviço realizado. A empresa alega em sua defesa que possuía a nota fiscal, mas que realmente não havia o documento dentro do veículo, por uma falha não intencional. Esse é o relato. Voto: O documento é de porte obrigatório conforme determina a resolução regimental aprovada por esse Conselho, sendo obrigatório o porte desde o início da viagem, desta forma voto pela manutenção do auto de infração. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 8 x 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 25/0435-0023523-6; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 125704, aplicada a **EMPRESA JOICE SEVERO ZANBIASI LTDA.**.....

Res. nº
8616/26

Conselheiro Felipe Sousa votou pela transformação em advertência o auto de infração nº 125704.

PROA – 25/0435-0023555-4 - EMPRESA LEO DA SILVA MELLO – requer relevação do auto de infração nº 125770......

Relato e da revisão Débora Alves representante do governo e Giovanni Luigi representante da SAERRGS: A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Trata o presente expediente, de notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução 8263/2024, LEO DA SILVA MELLO, registrada no RECEFITUR n.º 893. por parte da empresa O TNT 125.770 foi emitido no dia 12/11/2025 as 15:20h, sendo enquadrado no Grupo IV, alínea D.3, não portar comprovação de quitação da parcela mensal ou

total dos seguros AP RC e DMH, pois no momento da abordagem o condutor não portava no interior do veículo o comprovante de quitação mensal ou total da apólice de seguros. A empresa alega em sua defesa que, não possuía o documento impresso, mas acessou o site do banco através do celular para comprovar o pagamento e teria mostrado ao fiscal, porém o fiscal não teria aceitado o comprovante. Alega que estavam totalmente errados, mas que o seguro estava pago somente não tinham em mãos o comprovante físico por isso apresentaram na tela do celular. Afirma ainda que nos dias de hoje tantas coisas são aceitas digitalmente, o que deveria ser aceito também pelo DAER. “Multa, pois não estivesse pago, tudo bem estávamos totalmente errados, mas estava o seguro pago somente não tínhamos em mãos o comprovante físico desse comprovante mas estava em PDF na tela do Celular. Nos dias de hoje tantas coisas são aceitas digitalmente como CNH, CRLV entre outros, um comprovante de seguro sendo que comprova que estava pago, deveria ser aceito como todo respeito ao DAER.” No entanto, o print apresentado tanto no celular no momento da abordagem quanto no recurso é um comprovante de solicitação de transação solicitado em 10/11/2025 as 17:28 onde consta a informação que o prazo para compensação de pagamento por boleto é de até 3 dias úteis. Portanto não foi apresentado comprovante de pagamento, apenas comprovante de solicitação de transação. Esse é o relato. Voto: O documento é de porte obrigatório conforme determina a resolução regimental aprovada por esse Conselho, sendo obrigatório o porte desde o início da viagem, desta forma voto pela manutenção do auto de infração. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** 1) pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 25/0435-0023555-4;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 125770, aplicada a **EMPRESA LEO DA SILVA MELLO.**
ENCERRAMENTO: Às 13:19 (treze horas e dezenove minutos) e nada mais havendo a tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira, Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.....

Engº. Fabiano de Oliveira Pereira

Presidente

Felipe Sousa

Representante do Governo

Debora A. Alves

Representante do Governo**Representante do Governo**

Rosângela de Lima

Representante do Governo

Carlos Eduardo Machado

Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello

Representante do Governo

Eduardo Michelin

Representante – FETERGS

Giovanni Luigi

Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva

Representante – SINDIROSUSUL

Arnobio Mulet Pereira

Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária